



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 03/2016



Reajusta o Valor do Padrão Referencial para o mês de Março/2016, e dá Outras Providências.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Padrão Referencial instituído pelas Leis nº 1167/90; 1188/90; 1189/90 e 1123/2009, a partir de 1º de março de 2016, será acrescido a título de reposição salarial, o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) ficando fixado em R\$ 531,69 (quinhentos e trinta e um real e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único - A reposição salarial de que trata esta Lei, será concedida aos servidores municipais, detentores de Cargos em Comissão, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

APROVADO
Em 16/02/2016

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 12/02/2016



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Reajusta o Valor do Padrão Referencial para o mês de Março/2016, e dá Outras Providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão Referencial, **a partir de 1º de março de 2016**, de forma a acrescer a título de reposição salarial/Revisão Geral Anual, o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) ficando fixado em 531,69 (quinhentos e trinta e um real e sessenta e nove centavos), tudo de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 03 de fevereiro de 2016.


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº. 03/2016

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.03/2016, que "REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL PARA O MÊS DE MARÇO/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

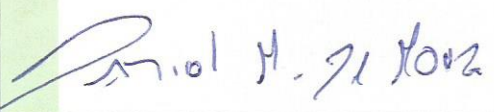
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha

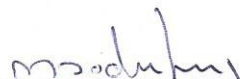
Presidente da Comissão

Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Daniel Moraes de Moura/Membro da Comissão

Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão

Vereador do PP

Piratini, 15 de fevereiro de 2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº.03/2016, que REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL PARA O MÊS DE MARÇO/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº.03/2016, que REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL PARA O MÊS DE MARÇO/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 15 de fevereiro de 2016


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO

